MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO/COLEGIADO EMISSOR

SUBÓRGÃO ADMINISTRATIVO/COLEGIADO EMISSOR

ANEXO N

(ESPÉCIE DO ATO NORMATIVO SIGLA No XX, DE DD DE MMMM DE 2023)

TÍTULO DO DOCUMENTO ANEXADO (SE HOUVER)

Este modelo se aplica apenas aos casos em que o documento a ser anexado foi editado em separado e independentemente do ato normativo que ele complementa (este modelo de anexo aplica-se a Resolução/Portaria Normativa e Instrução Normativa). O arquivo eletrônico deste anexo deverá ser anexado ao arquivo do ato normativo no SIPAC. Além disso, na versão “html” do ato normativo, após as linhas contendo o nome e cargo/função da autoridade assinante, deverá ser colocado o endereço eletrônico (hiperlink) para este documento anexo.

O cabeçalho deve constar apenas na primeira página do documento.

A partir deste ponto, a formatação do restante do anexo é livre, incluindo: tipo e tamanho de fonte (embora o recomendado pelo Manual de Identidade Visual do CEFET-MG sejam as fontes da família Calibri ou da família Humanist 777 BT, tamanho 12), espaçamento entre linhas e entre parágrafos, figuras, quadros, tabelas, gráficos, etc.

O conteúdo do anexo não é, em si mesmo – isto é, avaliado de modo isolado –, um ato normativo. Ademais, quase sempre, seus padrões de redação, formatação e estruturação não seguem as normas vigentes na instituição para a redação de atos administrativo normativos e concretos.

Por outro lado, um documento ao ser anexado a um ato normativo emitido por autoridade competente, é considerado, para todos os fins, parte integrante e indissociável do ato normativo que o contém.

Neste contexto, há que se verificar criteriosamente a necessidade de qualquer conteúdo ou documento para complementar o ato normativo, pois, doravante, o primeiro passará a ser parte deste último e, como tal, sujeito ao controle de legalidade e aos regramentos internos e da legislação federal para sua revisão e/ou alteração.

É vedado anexar a um ato normativo um outro ato normativo, isto é, um documento redigido na forma de norma, que expressa regras aplicáveis a todos em certo âmbito, por exemplo, um regulamento de um programa, uma política institucional, etc.

É importante ressaltar que uma instrução normativa não pode trazer inovações não previstas em resolução e/ou portaria normativa vigente. Esta espécie de ato normativo se presta apenas a orientar os procedimentos para a implementação e/ou operacionalização de algum aspecto tratado em outras espécies de normas.

Lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor lorem ipsum dolor.